



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a aprovação  
Regulamento dos Cursos de Pós-  
Graduação *Lato Sensu* do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 09 de dezembro de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG, parte integrante dessa Resolução.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG**

**Art. 1º** O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este Regulamento é regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFMG e demais normas aplicáveis.

### **TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PGLS) oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais (IFMG) são parte integrante de sua política educacional, cumprindo uma função essencial de elo no processo de verticalização, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 4º** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pelo IFMG, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes já graduados uma formação científica, tecnológica e/ou cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo.

**Art. 5º** O planejamento e a proposta de cursos Lato Sensu devem ser feitos em sintonia com o plano de verticalização do IFMG, tal qual indicado no PDI do IFMG, com a disponibilidade de pessoal e de recursos materiais.

**Art. 6º** Todo curso de PGLS deve apresentar clara conexão com as necessidades de formação regional, respondendo aos arranjos produtivos locais e às necessidades de qualificação dos trabalhadores.

**Art. 7º** Os cursos de PGLS podem ser desenvolvidos na modalidade presencial ou a distância de acordo com o § 2º do art. 1º da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**Parágrafo único.** Os cursos de PGLS na modalidade presencial poderão ofertar componentes curriculares à distância, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** É desejável que cursos sejam propostos a partir de uma matriz multicampi, onde sejam exploradas as potencialidades do corpo docente, com a implementação de recursos de mediação didática por tecnologias da informação e comunicação.

**§ 1º** Quando um *campus* propõe um curso similar ao de outro *campus*, este deve apresentar proposta de trabalho em conjunto.

**§ 2º** Dois cursos serão considerados similares quando partilharem o mesmo perfil do egresso e a mesma modalidade de oferta.

**§ 3º** Considera-se que o trabalho em conjunto pode ser materializado por um ou mais dos itens indicados a seguir:

- construção de projetos pedagógicos;
- condução de disciplinas do curso;
- participação em grupos de pesquisa;
- atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- condução de pesquisas;
- redação de trabalhos científicos;
- criação de materiais instrucionais diversos;
- outras atividades julgadas pertinentes à condução do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**§ 4º** O curso ofertado em conjunto pode ter turmas funcionando em cada um dos *campi* participantes do projeto.

**§ 5º** A PRPPG, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, terá a função de fomentar os encontros entre os participantes de projetos tratados no *caput* deste artigo.

**§ 6º** Para propostas de cursos com matriz multicampi é permitido que se tenha, além de um coordenador geral, um coordenador adjunto para cada *campus* que integra a proposta.

**Art. 9º** Para efeitos de preenchimento do Relatório de Atividades Docentes (RAD), a carga horária docente destinada aos cursos de PGLS deve ser adicionada à carga horária total do docente, salvo se tal carga horária for remunerada.

**Art. 10** Os cursos devem prever em seu Projeto Pedagógico que a produção acadêmica resultante das atividades curriculares e do TCC seja submetida à publicação em periódico especializado, com índice Qualis.

**Art. 11** Os cursos de PGLS podem ocorrer nas seguintes formas:

I - Gratuito, com recurso institucional e sem pagamento de bolsa para a equipe responsável pelo curso (coordenadores, professores EaD, docentes, dentre outros);

II - Gratuito, com recurso institucional e com pagamento de bolsa para os envolvidos no curso;

III. Com cobrança de mensalidade dos participantes;

IV. Por meio de financiamento externo e/ou com a parceria com entidades públicas e/ou privadas;

§ 1º Para cursos gratuitos com pagamento de bolsa, deverá ser apresentada a fonte de financiamento da qual originará os pagamentos.

§ 2º No caso de pagamento de bolsa, deve-se adotar como referência os valores praticados pelo CNPq.

## **TÍTULO II – ESTRUTURA E SISTEMÁTICA GERAL DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I - DOS CURSOS**

**Art. 12** A solicitação de criação de curso de PGLS deve seguir o fluxo definido na Instrução Normativa 01/2020 da DPG/PRPPG.

**Art. 13** Toda proposta de curso de PGLS deve ser avaliada pelo Conselho Acadêmico do campus sede, pela Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) e pelo Conselho Superior.

§ 1º O Conselho Acadêmico do campus sede é responsável por atestar a possibilidade de sediar o curso PGLS e de permitir o prosseguimento do processo de sua autorização.

§ 2º A PRPPG avalia a adequação da proposta aos critérios legais e às normativas do IFMG, podendo solicitar alterações no projeto inicial até que este esteja adequado, quando encaminha parecer ao Conselho Superior

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, o Núcleo de Apoio a Educação a Distância do IFMG (NEAD) avaliará os Pré-requisitos de oferta, em acordo com fluxo específico para as ofertas da modalidade, conforme estabelecido pelo artigo 12 desta resolução.

§ 4º O Conselho Superior tem a prerrogativa de autorizar o funcionamento do curso, por meio de emissão de portaria.

**Art. 14** Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não excedendo o prazo de 24 meses para o seu cumprimento, contados a partir da data do início do curso.

**Art. 15** A proposta de criação de cada curso deve ser elaborada na forma de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujos teor e forma estão normatizados pela PRPPG e disponíveis no SEI.

**Art. 16** Os cursos novos somente poderão iniciar seu processo de divulgação, inscrição e seleção após obterem a aprovação do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido.

§ 1º Excepcionalmente, docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A apreciação, pelo Colegiado do Curso, da qualificação dos não portadores do título mínimo de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º A participação de cada docente, do IFMG ou de outra instituição, deverá respeitar o limite máximo de 1/5 (um quinto) da carga horária total das disciplinas do curso.

§ 4º No caso de um curso possuir mais que 5 docentes, o limite imposto pelo parágrafo 3º pode ser flexibilizado.

§ 5º Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao curso.

§ 6º O limite indicado pelo § 5º não se aplica para as atividades de orientação dos trabalhos de conclusão de curso ou de tutoria.

§ 7º O registro de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais será feito como docente voluntário e não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

§ 8º As normas estabelecidas para atuação de docentes são equivalentes para a categoria de Professores Mediadores para os casos dos cursos de PGLS a distância.

§ 9º O Colegiado de curso estabelecerá critérios para admissão de Professores Mediadores, quando estes se enquadrarem na categoria de bolsistas externos, sem vínculo institucional com o IFMG.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**Art. 18** A gestão didático-pedagógica da pós-graduação Lato Sensu no IFMG será exercida pelos Colegiados dos Cursos, em concordância com órgãos responsáveis pela pós-graduação em cada campus e sob a supervisão da DPG.

§ 1º A formalização dos Colegiados dos Cursos só se dará após autorização para criação dos cursos pelo Conselho Superior.

§ 2º Para efeito de apresentação da proposta, a comissão responsável pela elaboração do PPC exercerá, provisoriamente, a função do Colegiado do Curso.

§ 3º O colegiado provisório terá prazo de 6 meses para elaborar o regimento próprio do colegiado e iniciar processo de escolha dos membros.

**Art. 19** O Colegiado de curso terá, no mínimo, a seguinte constituição:

I – três docentes e seus suplentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pelo seu corpo docente;

II – um representante discente e respectivo suplente indicados pelos seus pares;

III – um representante do órgão responsável pela pós-graduação do *campus* e respectivo suplente;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo do *campus* e respectivo suplente.

V – o Representante de EaD do campus, nos cursos de PGLS a distância.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, nomeado pela Direção-Geral do *campus* ofertante ou setor equivalente, com mandato igual ao de duração do curso, com possível recondução em caso de reoferta do curso.

§ 2º O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

§ 3º As reuniões regulares de Colegiados poderão ser realizadas por meio virtual e/ou mediação de tecnologias da informação e comunicação, preferencialmente, por meio de Web Conferência.

**Art. 20** Compete ao Colegiado de Curso:

I – deliberar sobre o PPC do curso e suas alterações.

II - decidir sobre as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

III - propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;

IV - propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de campus ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

V - aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

VI - analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

VII - validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

VIII - indicar o Coordenador de Curso;

IX - deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

X – Avaliar e deliberar sobre oferta de disciplinas a distância nos cursos presenciais, em acordo com as exigências legais.

XI- Avaliar e deliberar sobre momentos presenciais obrigatórias no caso dos cursos na modalidade a distância, particularmente, sobre avaliações programáticas, apresentação de TCCs, estágios, práticas de laboratório, dentre outras atividades correlatas.

**Art. 21** Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;

III - propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PRPPG;

IV - exercer outras atividades na esfera de sua competência.

**Art. 22** Compete ao Coordenador de curso:

I - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

III - elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;

IV - empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;

V - elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;

VI - apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada campus os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados;

VII - enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

#### **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 23** O processo de seleção de novos alunos em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (PGLS) no âmbito do IFMG poderá ocorrer por meio de um ou de vários dos processos listados a seguir:

I – Entrevista;

II – Análise de Currículo;

III – Prova escrita;

IV – Prova oral;

V – Ordem de inscrição;

VI – Sorteio;

VII – Formação de grupos por instituições financiadoras.

**Art. 24** Será admitida seleção por Web Conferência nos casos dos cursos de PGLS a distância.

**Art. 25** O Edital de seleção deverá prever explicitamente os seguintes itens:

I – A forma e os critérios de seleção utilizados;

II – O endereço eletrônico para a realização da inscrição;

III – As áreas e/ou os cursos de graduação e/ou as habilidades profissionais que habilitam o candidato a realizar o curso de PGLS;

IV – O conteúdo programático a ser avaliado no caso de a seleção ser realizada por meio de provas;

V – A data, o local e o modelo adotado, no caso de a seleção ser realizada por meio de sorteio;

VI – O calendário completo do processo de seleção, desde a divulgação do Edital, até a matrícula dos aprovados e o início do curso.

VII – A relação de documentos que deve ser apresentada para a seleção e a forma de apresentação dos mesmos.

VIII – Informações complementares em âmbito acadêmico, pedagógico e tecnológico para as ofertas na modalidade a distância.

§ 1º Somente serão deferidas as matrículas realizadas por pessoas graduadas antes do início das aulas do curso de PGLS.

§ 2º Cursos realizados sob demanda específica, mediante convênio remunerado com empresas e instituições públicas terão seus processos seletivos definidos no termo do convênio.

**Art. 26** Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula na Secretaria de Controle e Registro Acadêmico do *campus*-sede de acordo com o calendário apresentado no edital de seleção.

**Parágrafo único** Será admitida aos candidatos aprovados nos cursos da modalidade a distância, a efetivação de matrícula por meio de documentação digitalizada e envio de formulário eletrônico.

**Art. 27** Os documentos que devem ser apresentados para a Matrícula são:

I - formulário próprio de matrícula do Instituto Federal Minas Gerais preenchido e assinado;

II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III - uma foto 3 x 4;

IV - cópia da carteira de identidade;

V - cópia do CPF;

VI - cópia do documento de serviço militar (para homens);

VII - cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

X - cópia do comprovante de pagamento da taxa de matrícula (para os cursos pagos).

§ 1º Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas a declaração de conclusão do curso superior, será de sua responsabilidade apresentar ao Registro Escolar, até o término do curso, a cópia autenticada do seu diploma ou atestado de colação de grau.

§ 2º Para a expedição dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

§ 3º Estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil. Este documento deverá ser apresentado, em substituição ao CPF, para a efetivação da sua matrícula. Site para consulta: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro>

**Art. 28** Os dados referentes aos estudantes deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico disponibilizado pelo IFMG para este fim.

## **CAPÍTULO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 29** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório para a obtenção do certificado e deve ser desenvolvido individualmente ou em dupla, mediante orientação docente.

§ 1º O TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e estar em consonância com os objetivos nele definidos;

§ 2º O TCC pode ser feito na forma de monografia, e/ou produto e/ou artigo, segundo as características e necessidades de cada programa.

§ 3º Se o TCC for feito em forma de artigo, este deve ser submetido à publicação em periódico qualificado pela Capes.

§ 4º O artigo pode ser submetido a periódicos internacionais que, porventura, não sejam qualificados pela CAPES, desde que considerados relevantes pelo orientador do trabalho.

§ 5º A definição da abrangência do que será considerado produto cabe ao colegiado de cada curso, sendo que essa definição deve estar informada no PPC do curso;

§ 6º Se o TCC apresentar potencial de inovação ou de geração de patente, devem ser obedecidas as normativas para esse fim emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG.

§ 7º As apresentações de TCC dos cursos ofertados na modalidade à distância deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de Web Conferência (RNP), nos casos em que apresentação não puder ser realizada em sede do IFMG ou Polo de Apoio Presencial Parceiro e Associado;

**Art. 30** A avaliação do TCC, incluindo a sistemática adotada para a sua eventual defesa perante uma banca, deve ser regulamentada pelo colegiado de cada curso e definida no PPC.

## **CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 31** Cada estudante terá um professor orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do Curso.

§ 1º Não há a necessidade de que o professor orientador tenha ministrado disciplinas no curso de PGLS.

§ 2º O professor orientador poderá ser do IFMG ou externo (colaborador), desde que aprovado pelo colegiado, mediante termo de compromisso.

§ 3º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

§ 4º O professor orientador poderá solicitar desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

**Art. 32** Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, considerando-se o tempo disponível para a finalização do trabalho de conclusão do curso;

II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem à ao trabalho de conclusão do curso;

III - orientar a elaboração e a consecução do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do Curso;

VI - elaborar plano de orientação por web conferência, no caso dos cursos ofertados na modalidade à distância.

**Parágrafo único** O aluno poderá ter um coorientador, desde que haja anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII - DO SISTEMA ACADÊMICO**

**Art. 33** O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula integral, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

**Art. 34** As disciplinas, bem como o trabalho de conclusão de curso previstos no Projeto

Pedagógico do curso são obrigatórios.

**Art. 35** Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

**Parágrafo único** Não serão atribuídos créditos para o trabalho de conclusão de curso.

**Art. 36** O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas de 0 a 100 pontos.

**Parágrafo Único** Somente serão aprovados os alunos que obtiverem no mínimo 60% de aproveitamento em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a frequência mínima de 75% em cada disciplina do curso.

**Art. 37** Para os casos de cursos na modalidade à distância a apuração de frequência se dará por meio de:

- I- Controle de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional – MOODLE IFMG;
- II- Cumprimento das atividades avaliativas realizadas nos respectivos componentes curriculares;
- III- Comparecimento nas atividades e avaliações presenciais obrigatórias desenvolvidas no curso.

## **CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

**Art. 38** O órgão responsável pelo Registro Escolar de cada *campus* do IFMG expedirá o certificado a que farão jus os alunos aprovados.

**Art. 39** Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados assim emitidos terão validade nacional.

**Art. 40** O certificado será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do *campus* sede do curso e pelo aluno.

**Parágrafo Único** O certificado será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Escolar de cada *campus*.

## **CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DOS CURSOS**

**Art. 41** O processo de encerramento dos cursos PGLS serão disciplinados Instrução Normativa 01/2020 da DPG/PRPPG.

## **TÍTULO III – CURSOS REALIZADOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 42** A Educação a Distância (EaD) é a modalidade e metodologia de ensino-aprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá através da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

**Art. 43** Os cursos de PGLS a distância no IFMG, visam contribuir com a institucionalização dessa modalidade educacional nos campi, ampliando as possibilidades de verticalização e colaborando com o estímulo à adoção de novas práticas e metodologias de ensino apoiada na disseminação do uso de novos recursos, tecnologias e ambientes de aprendizagem.

## **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO CURSO**

**Art. 44** A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD será organizada em disciplinas, que serão oferecidas a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com material didático específico para cada curso e para essa modalidade, garantindo o cumprimento das atividades presenciais previstas na legislação.

**Art. 45** A proposta de criação de cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância deve ser elaborada na forma de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em alinhamento com o estabelecido pela Resolução n. 17 de 03 de maio de 2019, prevendo:

I - Adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional MOODLE IFMG, em acordo com o art. 14 da resolução supracitada no âmbito dos processos de gestão tecnológica da modalidade.

II - Previsão da produção de material didático-pedagógico para os cursos da modalidade, em acordo com as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa 01/2020 do NEAD/DDI.

III - Indicação de acervo bibliográfico digital para consulta eletrônica, preferencialmente, podendo disponibilizar ainda, em caráter complementar, acervos das bibliotecas presenciais das respectivas unidades acadêmicas ofertantes e/ou polos de apoio presenciais parceiros.

IV - Detalhamento dos processos de organização pedagógica, modelo de oferta e padrão acadêmico adotado pelo curso, cujo teor e forma estão estabelecidos em Instrução Normativa 03/2020 da DPG/PRPPG.

## **CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 46** O corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância deve atender ao estabelecido pelo artigo 17 da presente resolução.

**Art. 47** Além do que está normatizado no artigo 17 desta resolução, o corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância deve possuir formação específica para atuar nessa modalidade.

**Parágrafo único** O NEAD ofertará o Programa de Formação Continuada em EaD, em acordo com o inciso 05 do art. 10 da Resolução n.17 de 03 de maio de 2019, para fins de atendimento aos servidores do IFMG que necessitarem de capacitação na modalidade.

**Art. 48** O corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância poderá ser formado por Professor Conteudista, Professor Formador e Professor Mediador.

**Art. 49** São atribuições e responsabilidades do Professor Conteudista:

I – Elaborar o material didático da disciplina sob sua responsabilidade, considerando:

1. as especificidades da modalidade a distância;
2. a correção conceitual, a inserção de textos de autoria própria, a relevância e a atualização dos conteúdos que estruturam a disciplina;
3. as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente.

II - Elaborar os instrumentos de avaliação do aluno, considerando as determinações estabelecidas neste Regulamento;

III - Reunir-se com a Coordenação do Curso e com os Professores Formadores sob sua responsabilidade e os Professores Mediadores com o objetivo de avaliar a disciplina, de modo a providenciar eventuais atualizações ou adequações na abordagem do conteúdo;

IV - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento.

**Art. 50** São atribuições e responsabilidades do Professor Formador

I - Promover espaços para a construção coletiva do conhecimento, selecionar materiais de apoio e dar sustentação teórica dos conteúdos;

II - Participar dos processos avaliativos de ensino e aprendizagem, sendo obrigatório o retorno (*feedback*) ao aluno quanto ao seu aproveitamento;

III - Selecionar estratégias de facilitação da aprendizagem e acompanhar o trabalho dos Professores Mediadores;

IV - Valorizar a diversidade cultural da turma, aproveitando a possibilidade de troca e enriquecimento do conteúdo tratado no curso com as diferentes visões e problemáticas locais;

V - Responsabilizar-se pelo total cumprimento do conteúdo programático estabelecido para a disciplina, respeitando o Cronograma de Aulas e Atividades do curso;

VI - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

**Art. 51** São atribuições e responsabilidades do Professor Mediador:

I - Esclarecer e mediar dúvidas nos fóruns de discussão, diário de bordo e demais ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) IFMG que possibilitem comunicação e interação necessárias;

II - Participar dos momentos de orientação promovidos pelo professor da disciplina, com o apoio da Coordenação do Curso;

III - Esclarecer aos alunos quanto às dúvidas sobre o uso do AVA IFMG e das ferramentas de software utilizadas no curso;

IV - Comentar e aprofundar ideias, relacionando-as ao conteúdo disponibilizado no curso pelo professor da disciplina;

V - Valorizar e encorajar a participação individual;

VII - Promover a interação e a colaboração entre os alunos, mantendo o foco nos objetivos das discussões;

VII. Solicitar ao Professor Formador, se necessário, o reagendamento de atividades;

VIII. Encaminhar os problemas, de acordo com sua especificidade, à Coordenação do Curso, ao Professor Formador ou ao Suporte Técnico, buscando as soluções cabíveis.

IX - Participar das reuniões quando solicitado pelo professor da disciplina ou pela Coordenação do Curso;

X - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

**Art. 52** O Professor Mediador deve demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na Internet e no uso das ferramentas de software e plataforma virtual utilizadas nos cursos de PGLS EAD do IFMG.

**Art. 53** O Professor Mediador deverá participar de programa de capacitação de tutores realizado pelo IFMG, que tem como objetivos:

I - Familiarizá-lo com as teorias e as práticas que embasam os sistemas de ensino a distância e;

II - Instrumentalizá-lo para o acompanhamento a distância de alunos e de turmas utilizando a plataforma do IFMG.

**Art. 54** Em função de especificidades de alguns cursos e da disponibilidade de recursos, as atribuições e responsabilidades de um dos elementos do corpo docente poderão ser absorvidas por outro, devendo ser formalizado por ofício emitido pelo coordenador do curso e endereçado à PRPPG via SEI.

### **CAPÍTULO III – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM**

**Art. 55** A interface/tema e as configurações de atividades e recursos do AVA deverão ser padronizados e sua construção deve contar com o apoio do Representante EaD local, do Gestor Operacional e do Apoio à Produção EaD.

### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO**

**Art. 56** Compete ao Núcleo de Educação a Distância ou seu equivalente no IFMG, estabelecer critérios e dar suporte técnico e tecnológico necessários ao desenvolvimento dos cursos, por meio de orientações, capacitações e cursos para elaboração de material didático em EAD, bem como para formação de tutores, e desempenhar demais atividades que se fizerem necessárias ao bom

funcionamento dos cursos.

**Art. 57** É de responsabilidade dos *campi* oferecer os seguintes profissionais na oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD:

I - Professor Formador;

II - Professor Mediador;

III. Equipe de Produção Audiovisual.

## CAPÍTULO V – DA OFERTA DE CURSOS

**Art. 58** Os cursos de PGLS na modalidade a distância poderão ser ofertados, excepcionalmente, em conjunto com outras instituições, mediante convênio, parceria ou cooperação técnica, por intermédio da instalação de polos de apoio presenciais.

**Art. 59** Os polos de apoio presenciais parceiros (PAPP) são unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos na modalidade à distância instituídos por instrumento jurídico específico, conforme estabelecido pelo art. 56 da presente resolução.

**Art. 60** Os cursos de PGLS a distância também poderão ser ofertados em parceria com polos de apoio associados (PAPA), no qual se utilizará de outras unidades acadêmicas do próprio IFMG como estruturas de suporte à oferta, para apoiar às atividades operacionais descentralizadas.

**Art. 61** O credenciamento dos polos de que trata os art. 56, 57 e 58 deverá ser solicitado formalmente pelos campi do IFMG junto ao NEAD, que o fará nos prazos estabelecidos internamente pelo núcleo, em acordo com o inciso 02 do art. 10 da Resolução 17 de 03 de maio de 2019.

**Parágrafo único** É vedada a oferta de cursos Pós-graduação *Lato Sensu* a distância em instalações de polos EaD que não sejam unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas pelo IFMG.

**Art. 62** O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da IES responsável pela oferta dos cursos, manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a ele vinculados, ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica, para a realização das atividades presenciais, em acordos com as normas internas de credenciamento do NEAD.

## TÍTULO IV - DA COBRANÇA DE MENSALIDADE

**Art. 63** Os cursos de PGLS ofertados pelo IFMG devem ser, preferencialmente, gratuitos.

**Art. 64** Poderá haver cobrança de taxas, seja por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, seja por meio da contribuição dos inscritos, desde que devidamente fundamentada, a juízo do Conselho Acadêmico e da PRPPG e nos termos desta Resolução, com exceção aos cursos ofertados com fomento do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

**Parágrafo Único:** A gestão financeira do curso, em caso de cobrança de mensalidade, deverá estar a cargo de uma Fundação de Apoio autorizada ou credenciada pelo IFMG, que se encarregará de receber as mensalidades e destinar os recursos de acordo com o estabelecido nesta resolução.

**Art. 65** O coordenador do curso será designado, juntamente com outro servidor do *campus* de oferta do curso, para acompanhamento financeiro e prestação de contas.

**Art. 66** Para determinação do valor mensal do curso de Pós-graduação deverá ser realizada uma pesquisa de mercado identificando a oferta do mesmo curso ou equivalente em 3 (três) instituições diferentes, sendo obrigatória a cobrança de valor inferior à média das 3 (três) instituições.

**Art. 67** A critério do colegiado do curso, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão oferecer gratuidades nas mensalidades, priorizando cotas sociais e servidores do IFMG.

**Parágrafo Único** A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

**Art. 68** Os recursos obtidos pela cobrança de Taxas e Mensalidades nos cursos de PGLS deverão ser utilizados em benefício dos cursos e do *Campus* ofertante, após a dedução da taxa de administração da fundação, considerando as seguintes destinações:

I - 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelos cursos serão destinados a um centro de custo denominado Fundo Especial de Pós-Graduação, cuja gestão será disciplinada na Instrução Normativa 02/2020 da DPG/PRPPG.

II - O plano de aplicação dos recursos deverá contemplar a alocação de percentuais desses recursos ao Departamento/área promotor e à Unidade-sede do curso aprovados pelo Colegiado desta, nos termos do respectivo regulamento, podendo ser utilizados nas seguintes formas:

1 - Aquisição de equipamentos de laboratórios e centros de pesquisa, com prioridade para o aparelhamento de unidades que atendam aos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;

2 - Aquisição de acervo bibliográfico, que deverá ser incorporado ao acervo do *Campus* sede do curso;

3 - Ações de divulgação do curso ;

4 - Pagamentos de diárias e passagens para a participação em eventos e capacitação, com prioridade para o uso de recursos por discentes e docentes dos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;

5 - Pagamentos de diárias e passagens para realização de momentos presenciais no caso das ofertas de cursos na modalidade a distância;

6 - Pagamentos de bolsas para Professores Conteudistas, Professores Formadores, Professores Mediadores, Coordenadores, Orientadores de TCC, Produtores de Vídeo e pessoal de apoio.

7 - Aquisição e manutenção de equipamentos necessários à operacionalização do curso.

8 - Outras utilizações previstas no plano de aplicação e aprovadas pelo conselho acadêmico do *campus*-sede.

II. Os equipamentos a que se refere o inciso 1 do item II deverão, ao término do curso, ser incorporados ao patrimônio do *campus* ofertante.

**Art. 69** Ao final de cada curso, o órgão ou autoridade competente, conforme o regulamento enviará prestação de contas à PRPPG que o encaminhará para emissão de parecer da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 70** Os cursos já aprovados pelo Conselho Superior que desejam oferecer novas turmas com cobrança, deverão submeter o orçamento do curso, as fontes e o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Acadêmico do campus e à PRPPG para aprovação.

§ 1º Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do curso só será possível após aprovação pelo Conselho Acadêmico e PRPPG.

§ 2º A nova oferta do curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela PRPPG.

## TÍTULO V – DAS BOLSAS

**Art. 71** Fica autorizada a concessão de bolsas para docentes que atuam nas diversas funções que compõem a estrutura de um curso de PGLS, sendo permitida a participação de servidores de carreira lotados no IFMG na condição de servidor efetivo, com valores remuneratórios definidos em Resolução específica.

§ 1º A concessão de bolsas fica restrita aos recursos disponíveis para cada um dos cursos de PGLS.

§ 2º Somente poderão atuar como bolsistas docentes que mantiverem na RAD a pontuação mínima exigida.

§ 3º Para os servidores técnicos do IFMG, as atribuições e a carga horária dedicada à atuação nos

curso de pós-graduação Lato Sensu não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular e nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento ao plano de metas da instituição.

§ 4º Docentes da carreira EBTT, só poderão atuar e receber bolsa após aprovação de seu plano de trabalho semestral por algum órgão colegiado do campus (área, núcleo, colegiado de curso, conselho acadêmico, ou equivalente, e acordo com os fluxos estabelecidos em cada campus).

§ 5º A bolsa ficará limitada a 20 horas semanais.

§ 6º No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização da chefia imediata à qual o servidor está vinculado.

**Art. 72** Os servidores docentes ou técnico-administrativos que receberem remuneração pela participação em curso de PGLS não serão dispensados de seus encargos normais.

**Art. 73** As bolsas e/ou as remunerações poderão ser acumuladas até os limites impostos pelo § 5º do **Art. 72** deste Regulamento.

**Art. 74** Docentes que obtiverem bolsa e/ou remuneração advindo do curso de Pós-Graduação não poderão inserir a atividade inerente na planilha de atividade docente (RAD) em vigência no IFMG;

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 75** Os Cursos de PGLS do IFMG serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções deliberados pelo Conselho Superior.

**Art. 76** Ficam revogadas as Resoluções 22 de 16 de julho de 2010, 9 de 28 de março de 2018 e 44 de 7 de dezembro de 2018.

**Art. 77** Este Regulamento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação, devendo os Regimentos Internos de cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu observar o mesmo prazo para se adequarem a ele.

**Art. 78** As turmas que já estiverem em funcionamento até a publicação deste Regulamento continuam a ser regidas pelas resoluções anteriores e devem ser adaptadas ao novo regulamento somente em caso de nova oferta.

**Art. 79** Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à PRPPG para as devidas análises e deliberações.

**Art. 80** Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 11/12/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0709939** e o código CRC **1A215FC4**.